



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 074/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Rio Negro celebrou convênio com a União no dia 29 de junho de 2013 para fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com o que dispõe o inciso III, do § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - O referencial técnico e mercadológico da Pauta de Valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício fiscal de 2017, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL.

Art. 2º - Os valores de terra nua (VTN) aplicáveis no Município de Rio Negro, apurados e divulgados pela SEAB são os seguintes:

I - Classe A-II - terras cultiváveis com problemas simples de conservação – R\$ 32.000,00/ha;

II - Classe A-III - terras cultiváveis com problemas complexos de conservação – R\$ 26.000,00/ha;

III - Classe A-IV - terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação – R\$ 19.400,00/ha;

IV - Classe B-VI - terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação – R\$ 12.900,00/ha;

V - Classe B-VII - terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação – R\$ 6.700,00/ha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

VI - Classe C-VIII - terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento - R\$ 2.900,00/ha.

Parágrafo único - Os conceitos aplicados para o enquadramento das áreas dentro dos preços médios de terras agrícolas com valores referentes a 2017 em reais por hectare, são detalhados por classe de capacidade de uso e por Município, de acordo com a tabela emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 075, de 14 de julho de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 02 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
*Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio*

JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*